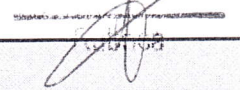


Fls: nº 12 _____ 1

Proc. nº _____



PORTARIA NORMATIVA FF nº 258 /2017

Assunto: Fixa os valores de serviços prestados pela Fundação Florestal

A Diretoria Executiva da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

Considerando a necessidade de definir os preços públicos dos serviços prestados nas diversas unidades da Fundação Florestal;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011, especialmente o artigo 12 e seu parágrafo único; e,

Considerando o Decreto Estadual nº 58.052, de 16/05/2012, que a regulamentou;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aprovada a tabela de preços públicos constante do anexo desta Portaria, aplicável às cópias reprográficas ou digitalizadas efetuadas no âmbito da Fundação Florestal.

§ 1º - O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pela Fundação Florestal, situação em que deve o interessado solicitar a extração de cópias à Diretoria Executiva, através de requerimento, e, após o deferimento, efetuar o depósito bancário do valor correspondente.

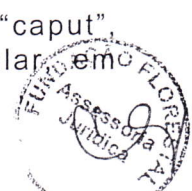
Artigo 2º - O recolhimento do valor far-se-á antes da prestação do serviço, por meio de depósito identificado, na conta corrente da Fundação Florestal, nº 100.959-1, agência nº 01897-x – código da receita nº 1006 - setor público do Banco do Brasil.

§ 1º - Para definição do valor devido, o Setor de Receitas da Fundação Florestal efetuará o cálculo com base no valor da UFESP, facultativo aos Órgãos Públicos Estaduais.

§ 2º - As cópias serão entregues ao interessado em 5 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação do comprovante de depósito bancário.

Artigo 3º - Qualquer pessoa poderá apresentar pedido de vista dos autos, mediante solicitação que nele ficará registrada. Este requerimento terá que conter a identificação do requerente e será protocolada no Setor de Expediente e Protocolo, o qual localizará os autos em até 3 (três) dias úteis e, sendo o caso, providenciará as cópias.

§ 1º - Não sendo possível atender a solicitação no prazo previsto no "caput" a Diretoria ou Setor que estiver na posse dos autos deverá estipular



prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis, data, local e modo para realização da consulta, indicando as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido naquele momento.


§ 2º - Quando se tratar de processo ou informação que tramite em caráter restrito, a vista somente será permitida ao procurador ou terceiro, desde que formalmente apresente justificativa de seu legítimo interesse aos autos.

§ 3º - Caracteriza-se processo ou informação restrita – sigilosa ou pessoal, o disposto nos artigos 27 a 31 do Decreto Estadual nº 58.052, de 16/05/2012.

Artigo 4º - A extração de cópias reprográficas ou fotográficas dos processos será permitida no momento da vista dos autos, desde que seja cumprida a exigência desta portaria.

Artigo 5º - Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria Normativa nº 212/2014 e as disposições em contrário.

Processo FF nº 714 /2014.


Eduardo Soares de Camargo
Diretor Executivo

ANEXO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UFESP
1	Cópia reprográfica – por página	0,0248
2	Digitalização – por página	0,0124

